

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, com previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, sob itens descritos na segunda coluna da tabela do item 3.2.

2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o Credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.4. O Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais a serem disponibilizados de forma gratuita à população, especialmente no contexto de parcerias com o sistema público de saúde, como o Sistema Único de Saúde (SUS), tem uma importância significativa para garantir acesso, qualidade e eficiência no atendimento de saúde pública. Além disso, a disponibilidade de exames laboratoriais gratuitos, viabilizada pelo credenciamento, é crucial para a prevenção e diagnóstico precoce de doenças. Isso pode diminuir a gravidade de diversas condições de saúde e, conseqüentemente, reduzir os custos com tratamentos mais complexos no futuro.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços na área de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais a serem disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.

3.2. As especificações dos exames laboratoriais, quantidades estimadas e preço de referência são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Exames	Valor unit.
01	ÁCIDO ASCÓRDICO (VITAMINA C)	60,00
02	ÁCIDO FÓLICO	40,00
03	ÁCIDO ÚRICO	7,00
04	ALBUMINA	15,00
05	AMILASE	6,81
06	ANTI CCP	160,00
07	ANTI HCV	64,52





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

2

08	ANTI HVA IGG	33,73
09	ANTI HVA IGM	33,73
10	ANTI TPO	50,00
11	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	64,52
12	ASLO	9,67
13	BAAR TUBERCULOSE	100,00
14	BHCG	29,33
15	BHCG QUANTITATIVO	50,00
16	BILIRRUBINAS	6,81
17	BNP	180,00
18	CA 125	73,33
19	CÁLCIO	6,81
20	CÁLCIO IONICO	10,00
21	CEA	60,13
22	CLAMIDIA IGG	43,88
23	CLAMIDIA IGM	43,88
24	COAGULOGRAMA	29,33
25	COLESTEROL HDL	7,00
26	COLESTEROL LDL	5,00
27	COLESTEROL TOTAL	7,00
28	COPRO	60,00
29	COPROLOGIA FUNCIONAL	130,00
30	CORTISOL	80,00
31	CPK	21,99
32	CPK MB	33,73
33	CREATININA	6,81
34	DHL	17,16
35	DSTS PCR	260,00
36	EPF	9,02
37	EQU	5,00
38	ERITROGRAMA	7,69
39	ESPERMOGRAMA	110,00
40	ESTRADIOL	49,99
41	ESTROGENIO	70,00
42	FAN	14,66
43	FATOR REUMATÓIDE	9,75
44	FERRITINA	41,06
45	FERRO	10,26
46	FIBRINAGENIO	30,00
47	FOSFATASE ALCALINA	8,77
48	FÓSFORO	30,00
49	FSH	29,33
50	GAMA GT	9,02
51	GLICOSE	5,00
52	H PYLORI	110,00
53	HBEAG	33,73
54	HBSAG	29,33
55	HEMOGLOBINA GLICADA	21,94
56	HEMOGRAMA	10,00
57	HIV	44,00



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



58	HOMOCISTEÍNA	90,00
59	IGE	50,00
60	IGE ESPECÍFICO	100,00
61	INSULINA	50,00
62	KTTP	7,33
63	LACTOSE (3 COLETAS)	110,00
64	LACTOSE GENÉTICO	250,00
65	LEUCÓCITOS FECAIS	9,02
66	LEUCOGRAMA	29,33
67	LH	29,33
68	LÍTIO	9,02
69	MAGNÉSIO	25,00
70	MICROALBUMINURIA C/ AMOSTRA ISOLADA	40,00
71	PLAQUETAS	4,72
72	POOL PROLACTINA	80,00
73	POTÁSSIO	6,31
74	PREVENTIVO LÂMINA	70,00
75	PREVENTIVO LÍQUIDO	160,00
76	PRO BNP	150,00
77	PROGESTERONA	80,00
78	PROLACTINA	39,60
79	PROTEÍNA C REATIVA	27,00
80	PROTEÍNAS TOTAIS	27,00
81	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	20,00
82	PSA	64,52
83	RUBÉOLA IGG	44,00
84	SANGUE ACULTO IMUNOCROMAT	39,60
85	SELENIO	60,00
86	SEROTANINA	70,00
87	SEXAGEM	200,00
88	SHBG	60,00
89	SÓDIO	6,31
90	T3 REVERSO	110,00
91	T3	29,33
92	T4	29,33
93	T4 LIVRE	29,33
94	TEMPO DE COAGULAÇÃO	4,87
95	TESTOSTERONA	29,33
96	TESTOSTORONA LIVRE	30,00
97	TGO	6,76
98	TGP	6,76
99	TIPAGEM SANGUINIA	13,20
100	TIREOGLABOLINA ANTI T.G	60,00
101	TOXICOLOGICO	160,00
102	TOXOPLASMOSE IGA	61,59
103	TOXOPLASMOSE IGG	61,59
104	TOXOPLASMOSE IGM	61,59
105	TP	7,33
106	TRIGLICERIDEOS	7,00
107	TSH	39,60





108	URÉIA	5,00
109	URUCULTURA	23,46
110	VDRL	13,52
111	VDRL QUANTITATIVO	40,00
112	VHS	4,87
113	VITAMINA B12	45,00
114	VITAMINA C	150,00
115	VITAMINA D	60,00
116	ZINCO	60,00

3.3. A Credenciada deverá disponibilizar local adequado, localizado no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS, para a prestação dos serviços e atendimento aos pacientes.

3.4. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Não há, por parte do Município de Trindade do Sul/RS, **obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de exames laboratoriais** a serem utilizados.

3.6.1. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos pacientes.

3.7. Após a formalização do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma empresa Credenciada, a escolha e seleção se dará conforme o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, devendo a empresa Credenciada fornecer profissional técnico capacitado e habilitado, insumos, materiais ou equipamentos necessários a coleta, transporte a análise das amostras.

4.1.1. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços por meio de um POSTO DE COLETA localizado no perímetro urbano de Trindade do Sul/RS, em local específico, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

4.2. A Credenciada deverá:

4.2.1. Prestar os serviços de forma PARCELADA;

4.2.2. Realizar exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.2.3. Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;

4.2.4. Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

4.2.5. Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;

4.2.6. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

4.2.7. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.8. Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;





4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços.

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.

4.5. São de responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, dispor de pessoal, insumos e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

4.6. A empresa CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pois desempenham um papel fundamental para a medicina, fornecendo informações que ajudam os médicos a diagnosticar doenças, monitorar a saúde e avaliar a eficácia dos tratamentos. Muitas doenças apresentam sintomas iniciais que podem ser vagos ou similares, assim, os exames de rotina podem detectar problemas de saúde antes que os sintomas se manifestem, permitindo intervenções precoces que podem melhorar significativamente os resultados e a qualidade de vida.

5.2. Além disso, pacientes com condições crônicas como diabetes, doenças cardíacas ou distúrbios da tireoide precisam de monitoramento regular de parâmetros como glicose, colesterol, hormônios, entre outros, para ajustar tratamentos conforme necessário.

5.3. Os exames laboratoriais ajudam a confirmar ou descartar diagnósticos, proporcionando uma base mais precisa para o tratamento, ajustando as doses de medicamentos e verificando se há efeitos colaterais. Os resultados dos exames de laboratório são frequentemente usados para orientar decisões médicas, como a necessidade de procedimentos adicionais, internações hospitalares ou encaminhamento a especialistas.

5.4. Por fim, podemos dizer que os exames de laboratório desempenham um papel crucial em todas as fases do cuidado com a saúde, desde a prevenção até o diagnóstico e o tratamento de doenças, ajudando a promover uma medicina mais precisa e personalizada.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio





eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:





a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Credenciada, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Credenciado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Cátia Ratkiewicz**, representante da Administração, especialmente designada como Fiscal, conforme Portaria nº 4488/2024, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. A fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. A fiscal será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

10.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





10.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

10.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

11.4. Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





11.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

12.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pela Credenciada;
- II – perda das condições de habilitação da credenciada;
- III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela credenciada;
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

12.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.





13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14. DA GESTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O gestor do Termo de Credenciamento, na pessoa do Sr. Valdemir Luiz Zorzi, Secretário Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 O valor total a ser pago para a prestação dos serviços, será de acordo com a quantidade de exames realizados durante o mês, sendo que a **escolha é por parte dos pacientes**, dentro da lista de laboratórios devidamente Credenciados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme metodologia, orçamentos e pesquisa de preços documentadas no processo.

16.2. O método utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço, foi concebido através do menor valor obtido, em virtude de que a contratação será realizada com base no preço fixado pela Administração, com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio da seguinte dotação orçamentária: **0801 3390 3400 0000 2006**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CREDENCIADA(S):

18.1. São obrigações e responsabilidades da(s) Credenciada(s):

a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;





c) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia adicional aos pacientes atendidos;

d) Disponibilizar local adequado (espaço próprio ou alugado), localizado no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS, para a prestação dos serviços de coleta das amostras e atendimento aos pacientes;

e) Dispor de pessoal técnico qualificado e habilitado, além de materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes.

f) Realizar o(s) exame(s) laboratorial(is) somente mediante apresentação pelo paciente de autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) para ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde;

h) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

i) Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

j) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços

l) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;

m) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;

p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;

q) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21;

r) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;

s) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município.

18.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18.1.2. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do Município, gerarão a obrigação de prestá-lo novamente em outro horário conveniente ao paciente, sem quaisquer custos adicionais.



**19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

19.1. São obrigações e responsabilidades do Órgão Credenciante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado;
- b) Informar à Credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- e) Comunicar por escrito à Credenciada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;
- f) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;
- g) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

21. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

21.1.1. A empresa CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças de Trindade do Sul/RS, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/fatura, planilha contendo a relação de exames laboratoriais realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados.

21.1.2. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025.

21.1.3. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.





21.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

21.4.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.5. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

21.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

21.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.1. A execução de atividades de análise laboratorial para exames clínicos pode gerar uma série de impactos ambientais, dependendo das práticas e procedimentos adotados. Aqui estão alguns dos principais impactos:

22.1.1. Geração de Resíduos Sólidos: Os laboratórios produzem diferentes tipos de resíduos, que podem ser classificados como perigosos ou não perigosos. Exemplos incluem:

a) Resíduos biológicos: amostras de sangue, urina, tecidos, entre outros materiais orgânicos;

b) Resíduos perfurocortantes: agulhas, lâminas, seringas, bisturis;

c) Resíduos químicos: substâncias utilizadas em análises, como reagentes e solventes;

d) Materiais de plástico e vidro: tubos de ensaio, pipetas, seringas de plástico.

22.1.2. Consumo de Recursos Naturais:

a) Água: A realização de exames laboratoriais geralmente requer o uso de água para lavar materiais, realizar testes ou diluições.

b) Energia: Laboratórios dependem de equipamentos que consomem energia de forma constante, como refrigeradores, centrífugas, e aparelhos de análise automatizada.

22.1.3. Emissões de Gases e Poluentes:

a) Produtos químicos voláteis: Certas análises laboratoriais utilizam produtos que podem emitir gases tóxicos, como formaldeído ou solventes voláteis.

b) Emissões de carbono: Equipamentos de alta potência e o uso de veículos para transporte de amostras também contribuem para as emissões de CO₂.

22.1.4. Gerenciamento de Efluentes:

a) Descarte inadequado de substâncias químicas: Soluções químicas utilizadas nos testes podem ser lançadas no sistema de esgoto, o que pode contaminar águas subterrâneas e rios se não forem tratadas adequadamente.

b) Contaminação da água: Produtos químicos, como reagentes e solventes, e agentes biológicos podem poluir fontes de água se forem descartados sem tratamento.

22.1.5. Uso de Substâncias Perigosas: Muitos exames utilizam reagentes químicos perigosos, que podem ser tóxicos, corrosivos ou carcinogênicos. O manuseio e o descarte inadequado dessas substâncias podem causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores e da comunidade em geral.

22.1.6. Poluição Sonora: O funcionamento constante de máquinas e equipamentos em laboratórios pode gerar ruído, que, embora muitas vezes não seja perceptível em áreas externas, pode contribuir para a poluição sonora em ambientes fechados.





22.1.7. Impacto na Saúde Humana: Se os resíduos laboratoriais forem geridos de forma inadequada, há risco de exposição a agentes patogênicos ou substâncias químicas nocivas, o que pode afetar não só os trabalhadores do laboratório, mas também a comunidade e os ecossistemas locais.

22.2. Boas Práticas para Mitigação:

a) Segregação e descarte adequado de resíduos: Implementar sistemas para separar e tratar corretamente resíduos perigosos, biológicos e químicos.

b) Tratamento de efluentes: Investir em sistemas de tratamento de água e descarte de resíduos líquidos.

c) Eficiência energética: Adotar equipamentos que consumam menos energia e implementar fontes de energia renováveis.

d) Redução do consumo de água: Utilizar sistemas de reaproveitamento e de uso consciente da água.

e) Minimização de resíduos: Preferir tecnologias que utilizem menos reagentes ou métodos de análise digitais para reduzir o consumo de materiais.

f) A conscientização e a adoção de práticas sustentáveis são essenciais para minimizar os impactos ambientais gerados pelas atividades laboratoriais.

23. MATRIZ DE RISCO:

ÁREA DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS
Qualidade dos Serviços	Falhas na realização dos exames (erros laboratoriais, perda de amostras, diagnósticos imprecisos).	Média	Alto	Alto	Auditoria regular dos processos de qualidade, certificações (ISO, ANVISA), capacitação contínua da equipe.
Conformidade de Legal	Não cumprimento de normas regulatórias, como as normas da ANVISA e exigências trabalhistas.	Média	Alto	Alto	Verificação de conformidade regulatória, fiscalização constante e monitoramento de certificações e licenças.
Disponibilidade e Prazos	Atrasos na entrega dos resultados dos exames, comprometendo o tratamento dos pacientes.	Alta	Médio	Alto	Estabelecer SLAs (Acordos de Nível de Serviço) e monitorar o cumprimento dos prazos por meio de indicadores.
Descontinuidade de Serviços	Interrupção dos serviços prestados pela empresa (falência, quebra de Termo de Credenciamento, greve).	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais de continuidade de serviços, plano de contingência para substituição de fornecedores.
Segurança da Informação	Vazamento ou uso inadequado de informações sigilosas dos pacientes.	Média	Alto	Alto	Implementar protocolos de segurança de dados (LGPD), auditorias de segurança e





					contratos com cláusulas específicas sobre privacidade.
Custo	Aumento de custos não previstos no Termo de Credenciamento, levando a despesas adicionais.	Média	Médio	Médio	Definição clara de preços e condições contratuais, com fiscalização de reajustes e acompanhamento orçamentário.
Resíduos e Impacto Ambiental	Gestão inadequada de resíduos perigosos, biológicos e químicos, gerando contaminação ambiental.	Média	Alto	Alto	Exigir plano de gestão de resíduos da empresa contratada e monitorar a execução de políticas ambientais.
Saúde e Segurança dos Trabalhadores	Acidentes de trabalho envolvendo a equipe da empresa contratada (exposição a patógenos, materiais perfurocortantes).	Baixa	Alto	Médio	Exigir que a empresa tenha treinamentos em segurança, EPIs adequados e políticas de saúde ocupacional.
Satisfação dos Usuários	Reclamações ou insatisfação dos usuários devido à má qualidade dos serviços ou atendimento.	Média	Médio	Médio	Implementar canais de feedback, monitoramento contínuo de satisfação dos usuários e gestão ativa de reclamações.

Trindade do Sul/RS, 11 de junho de 2025.

VALDEMIR L. ZORZI,
Secretário Municipal da Saúde

